



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 29 de 01 de Setembro de 1.988  
Assunto :  
Serviço : Cria Licença Prêmio, para o Servidor Público  
Data : Municipal regido pela CLT.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor Público Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, terá direito a um (um) mês de Licença Prêmio por quinquênio de efetivo exercício, ao completar:

- I - Trinta e quatro (34) anos de efetivo exercício quando do sexo masculino;
- II - Vinte e nove (29) anos de efetivo exercício quando do sexo feminino;
- III - Vinte e nove (29) anos de efetivo exercício no magistério quando professor;
- IV - Vinte e quatro (24) anos de efetivo exercício no magistério quando professora.

Art. 2º - Não terá direito à Licença Prêmio o Servidor que no período de sua aquisição, houver:

- I - sofrido qualquer penalidade administrativa prevista em Lei;
- II - faltado ao serviço, injustificadamente por mais de sessenta (60) dias;
- III - gozado licença:
  - a) por período superior a cento e oitenta (180) dias consecutivos ou não;
  - b) para tratar de interesse particular, por mais de sessenta (60) dias.

Art. 3º - O Servidor, sob pena de indeferimento do pedido, aguardará em exercício a expedição do ato de concessão da licença pelo Prefeito Municipal, após contagem de tempo elaborada pelo Departamento Pessoal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(LEI Nº 29, de 01 de setembro de 1.988 - cont.)

N.º : Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
Assunto : afixação.  
Serviço : Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 01  
Data : de Setembro de 1.988.

*Oriando Caputo*

\_\_\_\_\_  
Oriando Caputo - Prefeito Municipal